



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -
www.mpam.mp.br

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 6.2026.DCCON - ACORDOS E
CONGÊNERES.2252873.2026.003128**

**TERMO DE CONVÊNIO POR ADESÃO Nº 006/2026 - PROGRAMA DE ESTÁGIO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**TERMO DE CONVÊNIO POR ADESÃO QUE
FORMALIZA A PARTICIPAÇÃO DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO ADERENTE NO
PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,
MEDIANTE ACEITAÇÃO INTEGRAL DO
REGULAMENTO DE ADESÃO PARA
PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE
ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Nova Esperança, CEP 69037-473, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado, o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS**, nome fantasia **UNIVERSIDADE NILTON LINS**, com sede na Avenida Professor Nilton Lins, nº 3259, Flores, CEP 69058-030, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.803.904/0001-06, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por sua Reitora, **GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO**, conforme documento de representação constante dos autos, resolvem formalizar o presente **TERMO DE CONVÊNIO POR ADESÃO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto formalizar a adesão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ao Regulamento de Adesão para Participação de Instituições de Ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, visando possibilitar a realização de estágio por estudantes regularmente matriculados e com frequência

efetiva, nos termos da Lei nº 11.788/2008, do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, e das condições previamente estabelecidas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A adesão ora formalizada não assegura a disponibilização imediata de vagas de estágio, as quais dependerão da necessidade administrativa do MPAM, da disponibilidade orçamentária, da compatibilidade entre as atividades de estágio e a formação do estudante, da existência de unidade apta à supervisão e da observância das normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADESÃO AO REGULAMENTO

Por meio deste Termo, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara aderir, de forma integral e sem ressalvas, ao **Regulamento de Adesão para Participação de Instituições de Ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas**, comprometendo-se a observar suas cláusulas, a Lei nº 11.788/2008, a Lei nº 13.709/2018, o Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, e os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados.

Parágrafo primeiro. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO declara ter pleno conhecimento das condições, responsabilidades e procedimentos aplicáveis ao Programa de Estágio do MPAM.

Parágrafo segundo. A adesão não implica transferência de recursos financeiros entre o MPAM e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, tampouco gera relação contratual de prestação de serviços.

Parágrafo terceiro. A participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no Programa de Estágio do MPAM dependerá da manutenção de sua regularidade institucional, acadêmica e jurídica, bem como da observância das obrigações assumidas neste Termo e no Regulamento de Adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

A realização de cada estágio dependerá da celebração de Termo de Compromisso de Estágio, a ser firmado entre o MPAM, o estudante e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo primeiro. Nenhum estudante poderá iniciar atividades de estágio no MPAM antes da regular assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo segundo. O Termo de Compromisso de Estágio deverá indicar as condições de realização do estágio, a jornada, a vigência, o local de realização, as atividades a serem desenvolvidas, o professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o supervisor indicado pelo MPAM, a apólice de seguro contra acidentes pessoais, quando cabível, e demais condições exigidas pela legislação e pelo Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis.

Parágrafo terceiro. A vigência deste Termo de Convênio por Adesão não se confunde com a duração dos estágios individuais, os quais observarão os respectivos Termos de Compromisso de Estágio e os limites previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo de Convênio por Adesão terá vigência vinculada ao Regulamento

de Adesão para Participação de Instituições de Ensino no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, contado da data de sua assinatura, salvo se outro prazo for expressamente definido pelos partícipes.

Parágrafo primeiro. O presente Termo produzirá efeitos a partir de sua assinatura e da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), ou em outro meio oficialmente adotado pelo MPAM, conforme o fluxo interno aplicável.

Parágrafo segundo. Os estágios já formalizados permanecerão regidos pelos respectivos Termos de Compromisso de Estágio e pelo instrumento vigente à época de sua celebração.

Parágrafo terceiro. Novos estágios, a partir da eficácia do presente Termo de Convênio por Adesão, observarão o disposto no Regulamento de Adesão para Participação no Programa de Estágio do MPAM.

Parágrafo quarto. A expiração da vigência deste Termo ou do Regulamento de Adesão não prejudicará automaticamente os estágios já iniciados, desde que haja viabilidade jurídica, acadêmica e administrativa para sua continuidade e que permaneçam atendidos os requisitos legais.

Parágrafo quinto. Os Termos de Compromisso de Estágio em vigor deverão observar seus próprios prazos, a legislação aplicável e as providências administrativas eventualmente necessárias à sua continuidade, encerramento ou regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E ENCERRAMENTO

O presente Termo de Convênio por Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. O Termo poderá ser rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas, do Regulamento de Adesão para Participação no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado do Amazonas, da Lei nº 11.788/2008, da Lei nº 13.709/2018, do Ato nº 132/2022/PGJ e demais atos normativos internos do MPAM aplicáveis, ou dos Termos de Compromisso de Estágio, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, quando cabível.

Parágrafo segundo. Na hipótese de denúncia, rescisão ou encerramento, os partícipes deverão adotar as providências necessárias à preservação da regularidade acadêmica, administrativa e jurídica dos estágios eventualmente em curso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Convênio por Adesão será providenciada pelo MPAM, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, ou em outro meio oficialmente adotado, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Convênio por Adesão serão preferencialmente solucionadas administrativamente pelos partícipes, mediante diálogo institucional e adoção das providências necessárias à preservação

do interesse público, da regularidade acadêmica e da segurança jurídica.

Parágrafo único. Não sendo possível a solução administrativa, fica eleito o foro da cidade de Manaus/AM para dirimir eventuais questões decorrentes deste Termo, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam digitalmente o presente Termo de Convênio por Adesão.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

GISÉLLE VILELA LINS MARANHÃO

Reitora

Centro de Ensino Superior Nilton Lins



Documento assinado eletronicamente por **Gisélle Vilela Lins Maranhão, Usuário Externo**, em 15/09/2026, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 16/09/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Testemunha**, em 16/09/2026, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2252873** e o código CRC **F0E53ED4**.